



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2025**

**CONTRATO Nº 027/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA MARCOS ANTONIO DA SILVA CONDADO ME.

O MUNICÍPIO DE CONDADO-PE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de Novembro, Nº 888, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP 55.940-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede à Avenida 07 de Setembro, nº 267, Condado/PE, CEP: 55.940-000, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **Paulo Elisson de Abreu Fonseca**, inscrito no CPF/ME nº 032.402.034-13, portador da Cédula de Identidade nº 5.490.242 – SSP/PE, Residente à Rua Major Antônio Correia, nº 123, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCOS ANTONIO DA SILVA CONDADO ME**, inscrito no CNPJ nº. 00.948.029/0001-08 com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 647, Centro, Condado-PE, CEP: 55.940-000, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Marcos Antonio da Silva**, inscrito no CPF/ME nº. 415.313.884-34 portador da CNH nº. 02810972735 DETRAN-PE, a seguir denominado **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A fornecimento objeto do presente Contrato, tem fundamento no Inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, visando atender às demandas operacionais, estruturais e de manutenção predial da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do município de Condado/PE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), a ser pago parcelado mediante Nota Fiscal, da seguinte forma:



ITEM	REFERENCIA	UNIDADES	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇO CA - 50, 10 MM VERGALHÃO COM 12 METROS	PEÇAS	GERDAU	40	R\$ 54,10	R\$ 2.164,00
2	AÇO CA - 50, 6,3 MM VERGALHÃO COM 12 METROS	PEÇAS	GERDAU	20	R\$ 25,40	R\$ 508,00
3	AÇO CA - 50, 8,0 MM VERGALHÃO COM 12 METROS	PEÇAS	GERDAU	20	R\$ 37,35	R\$ 747,00
4	AÇO CA - 60, 4,2 MM VERGALHÃO COM 12 METROS	PEÇAS	GERDAU	10	R\$ 12,10	R\$ 121,00
5	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC COM 75 GRAMAS	UNIDADES	POLYTUBES	5	R\$ 5,45	R\$ 27,25
6	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1, 24 MM ( 0,009 KG/M)	PEÇAS	MULTILIT	10	R\$ 24,70	R\$ 247,00
7	AREIA GROSSA	METROS CÚBICOS	GRUPO JB	60	R\$ 59,90	R\$ 3.594,00
8	ARGAMASSA COLANTE ACI, SACO COM 20 QUILOGRAMAS	SACOS	QUARTIZOLIT	20	R\$ 27,95	R\$ 559,00
9	ASSENTO SANITÁRIO COMUM COM PEÇAS DE FIXAÇÃO BRANCO	UNIDADES	HERC	30	R\$ 71,95	R\$ 2.158,50
10	BACIA SANITÁRIA COMUM NA COR BRANCA	UNIDADES	CELITE	5	R\$ 278,95	R\$ 1.394,75
11	BRITA Nº 19	METROS CÚBICOS	PEDREIRA MARACATU	14	R\$ 189,95	R\$ 2.659,30
12	CABO DE COBRE 2,5 MM² NA COR VERDE EM PEÇAS COM 100 METROS	PEÇAS	COBRECON	10	R\$ 199,89	R\$ 1.998,90
13	CABO DE COBRE 4 MM² NA COR PRETO EM PEÇAS COM 100 METROS	PEÇAS	COBRECON	2	R\$ 529,70	R\$ 1.059,40
14	CABO DE COBRE 4 MM² NA COR VERMELHO EM PEÇAS DE 100 METROS	PEÇAS	COBRECON	2	R\$ 535,90	R\$ 1.071,80
15	CABO DE COBRE 6 MM² NA COR VERDE EM PEÇAS COM 100 METROS	PEÇAS	COBRECON	4	R\$ 529,70	R\$ 2.118,80
16	CABO PP CONDUTOR DE 750 V DE 2 X 4 MM	METROS	PRYSMIAN	200	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00
17	CAIBRO EM MADEIRA MISTA	METROS	GRUPO JB	40	R\$ 9,15	R\$ 366,00
18	CAIXA DE DESCARGA PLUS COM ENGATE E PEÇAS DE FIXAÇÃO BRANCO	UNIDADES	ASTRA	30	R\$ 34,90	R\$ 1.047,00
19	CANALETA PARA SISTEMA X BRANCO 20 X 12	UNIDADES	ILUMI	20	R\$ 543,35	R\$ 10.867,00
20	CIMENTO SACO COM 50 KG	UNIDADES	ELIZABETH	150	R\$ 31,97	R\$ 4.795,50
21	CHUVEIRO COMPLETO EM PVC NA COR BRANCO DE 1/2	UNIDADES	FRANMIG	22	R\$ 18,70	R\$ 411,40
22	CORANTE LÍQUIDO - TINTA, TINTA LÁTEX/PVA/ACRÍLICA/BASE ÁGUA/ARGAMASSA/CERA, CONSTRUÇÃO CIVIL, BISNAGA 50 ML	BISNAGAS	GLOBO	60	R\$ 8,45	R\$ 507,00
23	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 100 A	UNIDADES	STECK	2	R\$ 90,60	R\$ 181,20
24	ELETRODO OK 6013 DE 2,50 M M	QUILOGRAMAS	VONDER	30	R\$ 39,45	R\$ 1.183,50
25	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO 1" ROLO 25 M	ROLOS	TIGRE	4	R\$ 26,95	R\$ 107,80
26	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUG 25 MM COM 50 METROS	UNIDADES	TIGRE	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
27	ENGATE/ RABICHO FLEXÍVEL PLÁSTICO PVC OU ABS BRANCO	UNIDADES	GRANPLAST	10	R\$ 5,85	R\$ 58,50
28	FECHADURA MATERIAL CAIXA AÇO, MATERIAL TRINCO AÇO INTERNA	CONJUNTOS	PADO	30	R\$ 69,45	R\$ 2.083,50
29	FOLHA DE COMPENSADO DE 15 MM, MEDINDO 1,60 M X 2,20 METROS	UNIDADES	COMACH	10	R\$ 181,65	R\$ 1.816,50
30	FOLHA DE MADEIRITE DE 12 MM, MEDINDO 1,60 M X 2,21 METROS	UNIDADES	COMACH	10	R\$ 105,10	R\$ 1.051,00
31	HASTE DE \ATERRAMENTO, DN 5/8 X 2400 MM EM AÇO REVERTIDO	UNIDADES	INTELLI	10	R\$ 51,25	R\$ 512,50
32	INTERRUPTORES SIMPLES 1 SEÇÃO	UNIDADES	TRAMONTINA	30	R\$ 12,53	R\$ 375,90



33	LÂMPADA BULBO LED DE 20W E-27	UNIDADES	OUROLUX	60	R\$ 10,77	R\$ 646,20
34	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR LED 20 W	UNIDADES	FOXLUX	60	R\$ 11,28	R\$ 676,80
35	LONA PLÁSTICA, 6 X 100 METROS, PEÇA PESANDO 30 QUILOGRAMAS	UNIDADES	LONAX AGRO	2	R\$ 487,90	R\$ 975,80
36	MASSA CORRIDA ACRÍLICA LATÃO 25 KG	LATAS	HIDRACOR	25	R\$ 69,85	R\$ 1.746,25
37	MASSA CORRIDA LATÃO 25 KG	QUILOGRAMAS	NORCOLA	20	R\$ 53,40	R\$ 1.068,00
38	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA ENCABEÇADA 60 X 210 X 3,5 CM	UNIDADES	KDK	5	R\$ 143,70	R\$ 718,50
39	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA ENCABEÇADA 70 X 210 X 3,5 CM	UNIDADES	KDK	5	R\$ 179,90	R\$ 899,50
40	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10	UNIDADES	BRASILIT	20	R\$ 128,80	R\$ 2.576,00
41	TELHA EM MATERIAL CERÂMICO	MILHARES	EPLAST	3	R\$ 716,65	R\$ 2.149,95
42	TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RÁPIDA , COR AMARELO, GALÃO DE 3,6 LITROS.	UNIDADES	IQUINE	20	R\$ 68,90	R\$ 1.378,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 62.000,00</b>

O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP –M).

**Parágrafo Segundo** - O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**020900 SECRETARIA MANUCIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**  
**04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**  
**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**  
**1 RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE**  
**050 RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO**  
**01 RECURSOS PROPRIOS**  
**001.001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO**



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Parágrafo Segundo** - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATO terá encerramento antecipado (cláusula de “**morte súbita**”), independente de anuência de qualquer das partes, evidenciada a conclusão de Processo Ordinário de



Licitação e/ou de Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente para os mesmos itens que integram a presente contratação emergencial.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o processo licitatório – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

**Parágrafo Primeiro** – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL**

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. Diego da Silva Leite, CPF: 112.815.744-65, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;



- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

- I. O prazo de vigência do contrato será de **3 (três) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal de Condado.
- II. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- III. O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- IV. A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.
- V. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- VI. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- VII. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- VIII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- IX. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE**

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 22 de abril de 2025.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

Paulo Elisson de Abreu Fonseca  
Secretário

---

**MARCOS ANTONIO DA SILVA CONDADO ME**  
Marcos Antonio da Silva  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_